

CONTRATO N° 72/2018

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Distribuidora Meridional de Motores Cummins S.A para aquisição de 01(uma) Máquina Agrícola e Rodoviária – Retroescavadeira.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Matione Sonego, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na Av. São João, nº 1.167, Apto. 04, na cidade de São João do Polêsine – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Distribuidora Meridional de Motores Cummins S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.627.332/0001-93, com sede a Avenida Assis Brasil, n ° 11.000, Bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP 91.010-000, representada pelo Sr. Elamir Souza Silveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 472.658.250-04 e portador do RG nº 2028661243, residente e domiciliado a Rua Dr. Bozano, nº 287, apto. 501, na cidade de Santa Maria, RS, CEP 97.015-001, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de 01 (uma) Máquina Agrícola e Rodoviária - Retroescavadeira, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Presencial 17/2018, Processo 1143/2018.

A entrega será efetuada pela empresa vencedora, sendo que o pedido será feito por meio de ordem de fornecimento enviado via e-mail, com Nota de Empenho anexada. Após o recebimento do pedido via e-mail, o fornecedor terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar a entrega, sem ônus de frete, sendo a descarga da mercadoria por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – A garantia do equipamento e peças será de 12 (doze) meses sem limite de horas, sendo incluso peças, serviços de mão de obra e deslocamento sem custo ao município, e

mais os prazos de garantias que os fabricantes estipularem para determinadas peças ou componentes do mesmo, com a abrangência para assistência técnica gratuita, quando em garantia, reposição de peças defeituosas, danificadas e/ou desgastadas, decorrentes de problemas não operacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato será de acordo com valor da adjudicação feita através do processo licitatório 1143/2018 – Pregão Presencial nº 17/2018:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	V. UNITARIO
01	Retroescavadeira Nova; Ano De Fabricação No Mínimo 2018; Motor Turbo 4x4; Com Motor Diesel De Potência Mínima De 90hp; Injeção Direta; Sistema Hidráulico Com Vazão Mínima De 140l/Min; Transmissão Com No Mínimo 4 Velocidades À Frente E À Ré; Freios A Disco Do Tipo Interno A Banho De Óleo; Direção Hidrostática Ou Hidráulica; Redutores Das Planetárias Localizadas Nas Extremidades Dos Eixos Dianteiros E Traseiros Junto Às Rodas; Pneus Dianteiros Mínimo De 12,5/80x18 Com 10 Lonas, Traseiros Mínimo De 17,5 X 25 – 12 Lonas; Chassi Inteiro Sem Articulação, Constituído Em Peça Única Do Sistema Reto Até A Unidade Tratora; Caçamba Frontal C/ Capacidade Mínima De 1m³, Através De 2 Cilindros Para Basculamento, Caçamba Traseira Da Retro De No Mínimo 0,25m³, Cabine Fechada Com Ar Condicionado Quente E Frio Rops/Fops; Rádio Am/Fm; Equipada Com Sistema De Monitoramento Remoto Eletrônico Que Forneça Informações Das Principais Funções Do Equipamento (ORIGINAL De Fábrica E Sem Custo Ao Município Pelo Menos Por 5 Anos); Força Desagregação Frontal Mínima De 4.900kgf; Demais Itens Obrigatórios Pela Legislação De Trânsito; Tanque De Diesel Com Capacidade De No Mínimo 130l; Peso Operacional Mínimo De 7.000 Kg. Devidamente Emplacada/Licenciada No Município De São João Do Polésine.	JCB - 3CX	RS 210.000,00
VALOR TOTAL			RS 210.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do bem solicitado, **após sua entrega**, será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias corridos mediante apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, via sistema bancário.

O pedido da entrega do objeto licitado ocorrerá após aprovação da Caixa Econômica Federal, representando neste ato a União Federal, em acordo com a Cláusula Quinta – Do Acompanhamento, Liberação e desbloqueio de Recursos, CONTRATO DE REPASSE Nº 872360/2018/MAPA/CAIXA.

Com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter, no **campo “Observações”** a seguinte indicação: **“Processo Licitatório nº 1143/2018 – Pregão Presencial nº 17/2018 – CONTRATO DE REPASSE Nº 872360/2018/MAPA/CAIXA – PROGRAMA PRODESA”**

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: Despesa nº 1043 – 4.4.90.52.40

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como efetuar seu pagamento.

A gestão do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, Sr. José Francisco Tronco, e a sua fiscalização ficará sob a responsabilidade do servidor Luiz Carlos Cera, Mat. 642/4.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 2 - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 3 - Proceder à instalação das impressoras solicitadas num prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- 4 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.
- 5 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 6 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.
- 7 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
 - a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
 - b) MULTA COMPENSATÓRIO INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;
 - c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou

a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

II - por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

III - pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e

c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

d) por realização de licitação do objeto contratado.

IV - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 1.359/2013, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, 29 de Outubro de 2018.

Matione Sonogo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Distribuidora Meridional de Motores Cummins S.A
Elamir Souza Silveira
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta
Assessoria jurídica
Em ____/____/____